



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 - TELEX (81) 5580
CEP 55660 - Bezerras - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 276/90

EMENTA: Reajusta a remuneração percebida pelos servidores da Prefeitura Municipal dos Bezerras e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. A partir de 1º de maio de 1990, os vencimentos, salários, proventos e demais vantagens percebidas a qualquer título pelos servidores da Prefeitura Municipal dos Bezerras, ativos e inativos, regidos pelos regimes jurídicos do Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís do Estado de Pernambuco e pela C.L.T., ficam reajustados da seguinte forma:

- a) 15% (quinze por cento), a partir de 1º de maio de 1990.
- b) 20% (vinte por cento), a partir de 1º de junho de 1990.

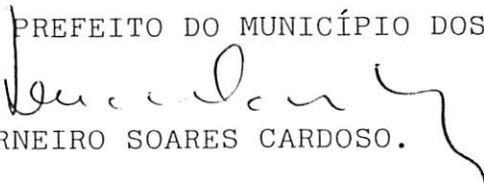
Art. 2º - Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal dos Bezerras, o PISO SALARIAL no valor de Cr\$ 3.860,00 (Tres Mil Oitocentos e Sessenta Cruzeiros) mensais, a ser percebido pelo servidor, em qualquer regime jurídico, a partir de 1º de julho de 1990.

Art. 3º - O Salário-Família atribuído a cada dependente do servidor municipal e as Pensões Pecuniárias concedidas através de leis municipais específicas, também ficam reajustados nos mesmos percentuais e da forma como consta dos incisos "a" e "b" do artigo primeiro desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1990.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, em 27 de junho de 1990.


a) LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO.
PREFEITO